

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADO DE TELEFONIA FIXA  
COMUTADA IPEM-PR Nº007/2022  
GMS nº 4604/2022**

**CONTRATANTE:** INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, autarquia estadual, inscrito no CNPJ sob o nº 76.071.869/0001-99, com sede na Rua Estados Unidos nº 135, Curitiba-PR, CEP 82.510-050, neste ato representado por seu Diretor-Presidente **ROGÉRIO MOLETTA NASCIMENTO**, brasileiro, servidor público, nomeado pelo Decreto nº 11.614 (D.O.E. nº 11208 de 01/07/2022), portador do RG nº 3.307.836-6 expedido por SESP/PR, inscrito no CPF sob o nº 514.588.899-20, residente e domiciliado na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

**CONTRATADA:** CLARO S.A, MATRIZ inscrito no CNPJ sob o nº 40.432.544/0001-47, com sede na Rua Henri Dunant, nº 780, Santo Amaro, Cidade São Paulo/SP, CEP 04.709-110, – **Dados de Faturamento/Emissão Documento Fiscal – FILIAL** inscrito no CNPJ sob o nº 40.432.544/0224-69, situada à Av, Jaime Reis, nº 495, sobreloja, São Francisco, Cidade Curitiba/PR, CEP 80.510-010, neste ato representado pelos seus procuradores: Sr. **IRINEU ZAMELA**, Gerente Executivo de Contas, inscrito no CPF sob o nº 500.322.679-91, portador do RG nº 3.504.202-4 SSP-PR, telefone (41) 98837-2977, e-mail: Irineu.zamela@embratel.com.br, e o Sr. **ANDRÉ LUIZ ALCANTARA**, Gerente Regional de Vendas, inscrito no CPF sob o nº 702.829.787-04, portador do RG nº 05.621.660-9/IFP/RJ, ambos podendo ser encontrados na filial da CLARO.

**1. OBJETO:**

1.1. Contratação de serviços continuados de Telefonia Fixa Comutada (STFC), conforme descrito no Termo de Referência e Anexos do Edital do Pregão Eletrônico nº 1.741/2021-SRP da SEAP/DECON, aonde o IPEM-PR figura como órgão participante.

1.2. Lote 02 e proposta apresentada em licitação: telefonia fixa comutada na modalidade de ligação E1-DDR + 0800 – agrupadas as ligações telefônicas de telefone Fixo-Fixo, VC1, VC2, VC3, LDN, LDI e DDG.

1.3. Local de prestação de serviços: de acordo com o Anexo VI do Edital do Pregão Eletrônico nº 1.741/2021-SRP da SEAP/DECON.

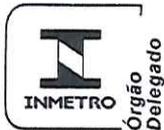
1.4. Especificações: (quantidade estimada versus valores registrados em ata).

PREGÃO ELETRÔNICO	LOTE	Telefonia Fixa Comutada = Saída de Ligações	Unidade	Quant. Estimada Mensal	ATA – SRP	
					Preço Registrado	R\$ / Item
PE nº 1741/2021 SRP – SEAP/DECON	DDR = E1	Ligações locais de fixo para fixo	Minutos	30.000	R\$ 0,04	R\$ 1.200,00
		Ligações locais de fixo para móvel = VC1	Minutos	3.000	R\$ 0,40	R\$ 1.200,00
		Ligações locais de fixo para móvel = VC2	Minutos	300	R\$ 0,50	R\$ 150,00
		Ligações locais de fixo para móvel = VC3	Minutos	200	R\$ 0,50	R\$ 100,00
		Ligações Longa Distância Nacional (LDN)	Minutos	3.000	R\$ 0,10	R\$ 300,00
		Ligações Longa Distância Nacional (LDI)	Minutos	10	R\$ 4,62	R\$ 46,20
		Assinatura básica (DDG)	Unid.	4	R\$ 271,21	R\$ 1.084,84
	DDR = E1 0800	Ligações locais de fixo para fixo	Minutos	1.200	R\$ 0,05	R\$ 60,00
		Ligações locais de fixo para móvel = VC1	Minutos	200	R\$ 0,37	R\$ 74,00
		Ligações locais de fixo para móvel = VC2	Minutos	60	R\$ 0,37	R\$ 22,20
		Ligações locais de fixo para móvel = VC3	Minutos	20	R\$ 0,37	R\$ 7,40
		Ligações Longa Distância Nacional (LDN)	Minutos	1.200	R\$ 0,23	R\$ 276,00
		Assinatura básica (DDG)	Unid.	2	R\$ 271,21	R\$ 542,42
		<b>Valor Mensal</b>				
<b>Valor 12 Meses</b>					<b>R\$ 60.756,72</b>	

O IPEM-PR figura na condição de Órgão Participante do Lote 2 do Edital do PE nº 1741/2021 da SEAP/DECON.  
Obs.: quantidades e valores estimativos.

Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Paraná  
Rua Estados Unidos, 135 – Bacacheri, Curitiba/PR, CEP 82.510-050  
Telefone: (41) 3251-2200  
www.ipem.pr.gov.br





## 2. FUNDAMENTO:

Este contrato decorre do Pregão Eletrônico nº 1.741/2021-SRP da SEAP/DECON, objeto do processo administrativo nº 18.300.756-4, com homologação publicada no Diário Oficial do Estado nº 11.186, de 30 de maio de 2022.

## 3 PREÇO E VALOR DO CONTRATO:

3.1. O Contratante pagará ao Contratado os preços unitários previstos em sua proposta, que é parte integrante deste contrato:

3.2. O valor total estimado do contrato é de **R\$ 60.756,72** (sessenta mil e setecentos e cinquenta e seis reais e setenta e dois centavos).

3.2.1. O valor previsto no item 3.2 é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao Contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

3.3. No preço pactuado estão incluídas todas as despesas necessárias à execução do objeto do contrato, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, além dos materiais inerentes à prestação dos serviços contratados.

## 4. REAJUSTE:

### 4.1. Da Alteração.

4.1.1. Os preços acordados poderão ser alterados, por reajuste, apenas depois de decorridos 12 (doze) meses, nos termos da Lei Federal nº 10.192/2001, Acórdão TCU nº 1563/2004 – Plenário e artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, a partir da demonstração analítica, pela CONTRATADA, dos componentes dos custos que integram o contrato.

### 4.2. Do Reajuste.

4.2.1. Os preços acordados poderão ser reajustados, apenas depois de decorridos 12 (doze) meses, a partir da demonstração analítica, pela CONTRATADA, dos componentes dos custos que integram o contrato.

4.2.2. O prazo mencionado no item anterior será contado a partir da data da proposta ou do orçamento a que ela se referir ou, ainda, da data da última repactuação.

4.2.3. Considera-se data do orçamento o IST/ANATEL do mês anterior ao da apresentação da proposta, para que seja apurado a variação acumulada no período mínimo de 12 meses.

4.2.4. Os efeitos financeiros decorrentes do reajuste, motivado por majoração devem incidir a partir da data da respectiva alteração.

4.2.5. O reajuste deverá ser pleiteado até a data da prorrogação contratual subsequente, sob pena de ocorrer preclusão lógica do exercício do direito. Contudo, eventuais efeitos financeiros pretéritos, decorrentes de reajuste serão calculados, reconhecidos e pagos pelo setor competente, por meio de instrumento e procedimento autônomo.

## 5. DA RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

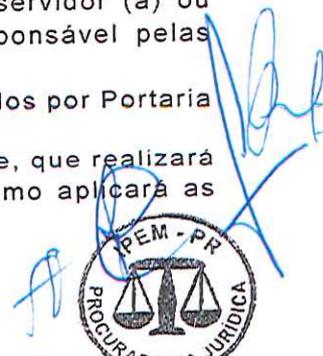
5.1. A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá ao (à) servidor (a) ou comissão designados, conforme item 5.3 deste Contrato, o (a) qual será responsável pelas atribuições definidas no art. 72 do Decreto Estadual nº 4.993/2016.

5.2. A responsabilidade pela fiscalização deste contrato caberá ao (à) servidor (a) ou comissão designados, conforme o item 5.3 deste, o (a) qual será responsável pelas atribuições definidas nos art. 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993/2016.

5.3. Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados por Portaria do Contratante.

5.4. A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo Contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos serviços prestados, bem como aplicará as

Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Paraná  
Rua Estados Unidos, 135 – Bacacheri, Curitiba/PR, CEP 82.510-050  
Telefone: (41) 3251-2200  
www.ipem.pr.gov.br





penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

## 6. EXECUÇÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS:

6.1. O serviço terá início imediatamente após a assinatura do contrato, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência e terá vigência de 12 (doze) meses, sem a possibilidade de renovações.

6.1.1. Excepcionalmente o procedimento em questão não prevê a possibilidade de prorrogações contratuais, em virtude da gradativa descontinuidade dos serviços de telefonia fixa convencional NR e de telefonia fixa digital DDR anunciado pelas operadoras.

6.1.2. A descontinuidade de que trata o item anterior está sendo motivada pela migração desses serviços para novas tecnologias e modalidades de telefonia, e serão objeto de nova licitação para garantir a continuidade da prestação dos serviços comuns e essenciais de telecomunicações.

6.2. Serviços devem ser recebidos provisoriamente pelo responsável de acompanhamento e fiscalização do contrato, no prazo de 15 (quinze) dias, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações no Termo de Referência e na proposta.

6.2.1. Quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, os serviços poderão ser corrigidos ou refeitos ou substituídos no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, às custas do Contratado, e no caso de não serem atendidas as determinações deverão ser rejeitados.

6.2.2. Cabe ao fiscal do Contrato avaliar o caso concreto para o fim de fixar prazo para as correções.

6.2.3. Nos termos do art. 124 da Lei Estadual nº 15.608/2007, poderá ser dispensado o recebimento provisório nos serviços de valor até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.

6.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado:

6.3.1. Na hipótese da verificação, a que se refere o item anterior, não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6.5. O cronograma de execução do contrato tem início imediatamente após a assinatura do contrato, nas condições abaixo estabelecidas e terá vigência de 12 (doze) meses.

6.6. No caso de a CONTRATADA não ser a mesma que presta o serviço atualmente, a nova empresa deverá submeter à aprovação da CONTRATANTE o plano de implementação da portabilidade.

6.7. O plano de implementação da portabilidade das linhas telefônicas deve contemplar, no mínimo, as seguintes atividades:

6.7.1. Implementação da portabilidade das linhas analógicas e digitais, informando à CONTRATANTE a data de início e a data final da conclusão dos serviços, cujo período entre uma data e outra, não será superior a 05 (cinco) dias.

6.7.2. CONTRATADA deverá estabelecer atendimentos técnicos para assegurar que, durante o período da portabilidade, a CONTRATANTE não necessite aumentar a quantidade de troncos nas suas centrais telefônicas.





6.7.3. Interrupções para manutenção e transição no fornecimento das ligações e serviços associados à portabilidade somente serão aceitas após negociação técnica prévia com a CONTRATANTE, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, de forma a minimizar o impacto operacional.

6.7.4. Definição dos procedimentos técnicos de testes de aceitação.

6.7.5. Caso a empresa vencedora de um lote já esteja prestando o serviço, essa empresa deverá manter todos os recursos existentes anteriormente no local, salvo solicitação formal de alteração do órgão contratante.

6.7.6. A implementação da portabilidade, no caso da CONTRATADA ser uma empresa diferente daquela que presta os serviços atualmente, deverá contemplar no mínimo os seguintes testes:

6.7.7. O tom de linha disponível para a marcação do número a ser chamado, no período de maior movimento, deverá ser liberado em no máximo três segundos após o acionamento do terminal provido por acesso digital ou analógico, em 98% (noventa e oito por cento) dos casos.

6.7.8. Para os terminais DDR, deverá ser possível receber chamadas diretamente nos ramais para todas as faixas de numeração contratadas.

6.7.9. A CONTRATADA deverá estabelecer atendimentos técnicos para assegurar que, durante a transição, o órgão contratante não necessite aumentar a quantidade de troncos públicos de suas centrais telefônicas.

6.7.10. Os serviços contratados deverão ter, conforme sua característica, a garantia de disponibilidade respeitado os critérios definidos neste Termo de Referência.

6.7.11. Na ocorrência de defeitos que impeçam a operação normal dos serviços, a CONTRATANTE fará a notificação à CONTRATADA. Para tanto, a CONTRATADA deverá estabelecer um canal de comunicação para registro de reclamações sobre o objeto contratado, com funcionamento ininterrupto no período de 24 horas, 7 dias por semana e que tenha condições de fornecer número de protocolo para acompanhamento das solicitações de esclarecimento ou reclamações registradas. O acompanhamento deve utilizar o prazo calculado entre a data e hora do registro do protocolo do primeiro contato da CONTRATANTE com a CONTRATADA, até a percepção da realização do serviço e seu efetivo funcionamento.

6.7.12. Será considerado serviço restabelecido quando ficar evidenciado a retomada das ligações telefônicas. Para tanto poderá ser solicitado testes e acompanhamento durante o reinício da operação.

6.7.13. Interrupções para manutenção e transição no fornecimento das ligações e serviços associados somente serão aceitas com negociação técnica prévia com o órgão contratante, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, de forma a minimizar o impacto operacional.

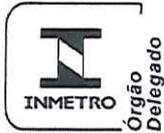
6.7.14. O órgão contratante considerará o serviço restabelecido mediante a percepção na qualidade no fornecimento do mesmo. Para tanto poderá solicitar testes e acompanhamentos durante o reinício da operação.

6.7.15. Na ocorrência de qualquer evento que venha a impedir o cumprimento dos prazos estabelecidos para correção dos problemas técnicos, uma ação de contingência deverá ser assumida pela CONTRATADA, com a finalidade de minimizar o impacto do problema e garantir a funcionalidade dos serviços.

6.7.16. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência e seus anexos.

6.7.17. A conformidade dos serviços deverá ser verificada junto ao documento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas.





6.7.18. Não atendidas às especificações técnicas do objeto licitado, poderá a CONTRATANTE rejeitar os serviços integralmente ou em parte, obrigando-se a CONTRATADA a providenciar a substituição do serviço no prazo de 10 (dez) dias.

6.7.19. Nos casos de intervenções programadas que venham a afetar os serviços prestados, a CONTRATADA deverá informar por escrito a área gestora do contrato.

6.7.20. A CONTRATADA deverá manter contato direto com o gestor do contrato, bem como, outros servidores indicados pela CONTRATANTE, para realizar solicitações relativas a esta contratação, tais como habilitação, desabilitação, entre outros.

## 7. FONTE DE RECURSOS:

7.1. A despesa de contratação, objeto do presente procedimento, correrá a conta do Convênio nº 031/2020 firmado entre IPEM-PR e o INMETRO, através da transferência de recursos da União, Programa de Trabalho nº 25296.22.125.2212.214J, Fonte de Recurso nº 174, elemento de despesa nº 3.3.2.3.1.04.01 (339039-58): Serviços de Telecomunicações.

7.2. Encontra-se destinada a quantia de R\$ 5.100,00 (cinco mil e cem reais) para o elemento de despesas nº 3.3.2.3.1.04.01 (339039-58): Serviços de Telecomunicações, em conformidade com o cronograma de desembolso do Inmetro.

## 8. VIGÊNCIA:

8.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados de 07/12/2022 a 06/12/2023, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, por um ou mais períodos, desde que satisfeitos os requisitos dos artigos 103, inc. II, e 106, parágrafo único, da Lei nº 15.608/2007.

## 9. PAGAMENTO:

9.1. Os pagamentos serão feitos no prazo máximo de 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal atestada e do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), emitido por meio do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual (inclusive do Estado do Paraná para licitantes sediados em outro Estado da Federação) e Municipal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

9.2. Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, na prestação de serviços ou no cumprimento de obrigações contratuais.

9.3. Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta corrente junto à instituição financeira Contratada pelo Estado, conforme o disposto no Decreto Estadual nº 4.505/2016, ressalvadas as exceções previstas no mesmo diploma legal.

9.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)

I = (6/100)

Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Paraná  
Rua Estados Unidos, 135 – Bacacheri, Curitiba/PR, CEP 82.510-050  
Telefone: (41) 3251-2200  
www.ipem.pr.gov.br





365

I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

9.5. O pagamento a ser efetuado ao Contratado, quando couber, estará sujeito às retenções na fonte de tributos, inclusive contribuições sociais, de acordo com os respectivos atos normativos.

9.6. Os pagamentos devidos ao Contratado restringem-se aos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

9.7. A CONTRATANTE dará preferência para pagamento das faturas através do sistema de código de barras.

9.8. Para fins de pagamento pelo contratante, independentemente se os serviços foram prestados direta ou indiretamente pela CONTRATADA, a prestação efetiva e integral dos serviços descritos no contrato é de responsabilidade da CONTRATADA.

9.9. Ocorrendo a comprovação da prestação de serviços de forma parcial, irregular e na falta de prestação de quaisquer serviços ou em casos de paralisação, independente de se tratar de serviços prestados direta ou indiretamente pela CONTRATADA, o valor da glosa poderá ser aplicado como desconto na nota fiscal / fatura apresentada pela Contratada.

9.10. A nota fiscal e/ou fatura deverá obrigatoriamente identificar o mês da prestação do serviço, período do faturamento, número do telefone, número do telefone agrupado e número do telefone agrupado quando houver, número do contrato, o valor unitário, o valor total, detalhamento dos tributos, detalhamento das ligações realizadas e demais informações regulamentadas pela ANATEL. A nota fiscal e/ou fatura será apresentada em meio impresso ou em meio digital, conforme acordo entre as partes. O CNPJ/MF constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

9.11. No caso de ser constatado irregularidade na documentação apresentada, a CONTRATANTE devolverá a Fatura à CONTRATADA para as devidas correções.

9.12. Ocorrendo a devolução da fatura, considerar-se-á como não apresentada para efeitos de pagamento e atendimento às condições contratuais.

9.13. Ocorrendo a suspensão do pagamento, a CONTRATADA será notificada para que no prazo de 05 (cinco) dias regularize as condições da prestação do serviço ou apresente justificativa.

9.14. Ocorrendo a hipótese descrita no parágrafo anterior, o prazo de pagamento será automaticamente postergado, considerando-se novo prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a solução das respectivas pendências.

9.15. Ocorrendo a devolução da fatura, a empresa contratada terá a condição de apresentação de nova nota fiscal/fatura para pagamento da parte incontroversa, sem prejuízo da análise da parte contestada.

9.16. Os pagamentos mensais serão efetuados nos termos do item 9.1, observando as normas da Lei nº 4.320/64 e a integral prestação dos serviços.

9.17. Por ocasião da primeira e da última nota fiscal / fatura emitidas sob este contrato, o faturamento deverá incidir sobre os minutos de ligação do período considerado.

9.18. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver, pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que tenha sido imposta à CONTRATADA, em decorrência de penalidade ou inadimplência, nos termos da legislação vigente e do presente instrumento contratual.

## 10. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

10.1. As partes obrigam-se a adotar todas as providências para a fiel execução deste contrato.

10.2. O Contratado obriga-se especialmente a:

Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Paraná  
Rua Estados Unidos, 135 – Bacacheri, Curitiba/PR, CEP 82.510-050  
Telefone: (41) 3251-2200  
[www.ipem.pr.gov.br](http://www.ipem.pr.gov.br)





10.2.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com o perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios inerentes à execução do objeto do contrato.

10.2.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), ficando o Contratante autorizado a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos ao Contratado, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.2.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimento dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

10.2.5. Relacionar os trabalhadores que executarão os serviços na sede do Contratante, além de provê-los conforme as exigências de segurança do trabalho, se for o caso.

10.2.6. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Contratante.

10.2.7. Instruir os trabalhadores que eventualmente executarem os serviços na sede do Contratante quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.

10.2.8. Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

10.2.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.2.10. Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.2.11. Manter atualizado os seus dados no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, conforme legislação vigente.

10.2.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

10.2.13. Facilitar o processo de transição e ativação dos serviços, infraestrutura e números, no caso de mudança de operadora ou alterações nos serviços prestados, adequando a sua ativação às necessidades e características da infraestrutura atualmente em uso, buscando minimizar qualquer impacto.

10.2.14. Manter Plano de Contingência, de comum acordo, a ser utilizado em caso de manutenção programada e não programada na infraestrutura da CONTRATANTE.

10.2.15. A preparação para fornecimento dos serviços inclui a instalação, por parte da CONTRATADA, e às suas expensas, de sistemas, programações, configurações, bastidores, links e todos os dispositivos necessários para a prestação dos serviços.

10.2.16. Caso não tenha capacidade técnica, quando solicitado pelo órgão contratante, a qualquer tempo, de ativar terminais telefônicos analógicos em qualquer endereço dos lotes deste edital, a CONTRATADA deverá fornecer fluxo E1, responsabilizando-se integralmente pela instalação, operação e manutenção da infraestrutura necessária, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

10.2.17. De forma excepcional, em casos específicos de discontinuidades dos serviços de telefonia fixa analógica, em determinadas cidades ou distritos, decorrentes do avanço tecnológico no setor de telecomunicações, a CONTRATADA





GOVERNO  
DO ESTADO DO PARANÁ



poderá substituir a tecnologia utilizada na prestação do serviço, desde que não resulte em novos custos e nem precarização da qualidade dos serviços prestados ao CONTRATANTE.

10.2.18. Durante a vigência contratual a CONTRATADA obriga-se a efetuar ampliações ou supressões de capacidades que se fizerem necessárias, dentro dos prazos acordados com os órgãos contratantes, sujeitando-se às penalidades no caso de não atendimento.

10.2.19. Em cumprimento à Resolução nº 460, de 19 de março de 2007, que trata da implementação da portabilidade de código de acesso, a empresa CONTRATADA obriga-se a implementar a Portabilidade sem custos para a CONTRATANTE.

### 10.3. O Contratante obriga-se a:

10.3.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Contrato.

10.3.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

10.3.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço recebido provisoriamente, com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

10.3.4. Comunicar ao Contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção.

10.3.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Contratado, através de comissão ou de servidores especialmente designados.

10.3.6. O cumprimento das obrigações da CONTRATADA serão acompanhadas pelo gestor e pelo fiscal do contrato. A gestão e a fiscalização da execução do contrato consistem num conjunto de procedimentos administrativos que permitem à administração pública verificar e aferir a conformidade e a execução dos serviços contratados, de forma a assegurar o cumprimento e a sua execução, dentro dos parâmetros estabelecidos pelo Edital, seus anexos e pelo contrato. A gestão e a fiscalização serão exercidas por representantes da CONTRATANTE, especialmente designados para esse fim, por ocasião da lavratura do Termo de Contrato e de acordo com a discricionariedade da autoridade competente, na forma dos Artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993, consoante ao artigo 118 da Lei 15.608/2007, e com os Artigos 72 e 73 do Decreto nº 4993/2016.

10.3.7. O gestor e o fiscal do contrato deverão ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

10.3.8. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do Artigo 65 da Lei nº 8.666/1993, consoante ao Artigo 112 da Lei nº 15.608/2007.

10.3.9. O gestor e o fiscal do contrato devem promover o registro das ocorrências, adotando as providências necessárias para o fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º, do art. 67 da Lei nº 8.666/1993.

10.3.10. Efetuar o pagamento ao Contratado no valor correspondente ao serviço prestado, no prazo e forma estabelecidos neste Contrato.

10.3.11. Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pelo Contratado, no que couber.

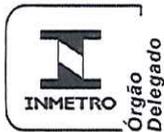
10.3.12. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.

### 11. GARANTIA DE EXECUÇÃO:

11.1. A garantia deverá ser prestada no prazo de até 10 (dez) dias após assinatura deste instrumento, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Paraná  
Rua Estados Unidos, 135 – Bacacheri, Curitiba/PR, CEP 82.510-050  
Telefone: (41) 3251-2200  
www.ipem.pr.gov.br





11.2. A inobservância do prazo do item 11.1 acarretará a aplicação de multa de 0,07% (zero vírgula zero sete por cento) do valor do contrato por dia de atraso até o máximo de 2% (dois por cento).

11.3. O atraso superior a 30 (trinta) dias na apresentação da garantia configura inadimplência total e implica a imediata rescisão do contrato.

11.4. A garantia deverá vigorar até 90 (noventa) dias após o encerramento da vigência do contrato e deverá ser readequada no prazo máximo de 10 (dez) dias sempre que houver revisão de preços, acréscimo ou prorrogação contratual, de forma a preservar a proporcionalidade estabelecida no item 11.1.

11.5. A garantia poderá ser oferecida em qualquer das modalidades previstas no art. 102 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

11.6. A fiança bancária só será admitida com expressa renúncia do benefício de ordem de que trata o art. 827 do Código Civil.

11.7. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, dentre outros, o pagamento de:

a) prejuízos advindos do não cumprimento total ou parcial do objeto do contrato, inclusive da mora;

b) prejuízos diretos e indiretos causados à Administração, decorrentes de culpa ou de dolo, durante a execução do contrato;

c) as multas moratórias e punitivas aplicadas pelo Contratante ao Contratado.

11.8. A garantia será devolvida ao final do prazo estipulado no item 11.4, após a verificação, pelo Contratante, de que o contrato tenha sido integralmente cumprido.

11.9. A instauração de processo administrativo em desfavor do Contratado, para apurar falta na execução do contrato, impede a devolução da garantia até a decisão final.

## 12. PENALIDADES:

12.1. O Contratado que incorra em infrações sujeita-se às seguintes sanções administrativas:

a) advertência;

b) multa;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

e) impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento do Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

12.2. As sanções previstas nas alíneas "a", "c", "d" e "e" do item anterior poderão ser aplicadas ao licitante, ao adjudicatário e ao Contratado, cumulativamente com a multa.

12.3. Advertência será aplicada por conduta que prejudique o andamento do procedimento de licitação e de contratação.

12.4. A multa, de 0,1% (zero vírgula um por cento) até 1% (um por cento) sobre o valor total do lote no qual participou, será aplicada a quem:

a) retardar ou impedir o andamento do procedimento licitatório;

b) não mantiver sua proposta;

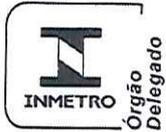
c) apresentar declaração falsa;

d) deixar de apresentar documento na fase de saneamento.

12.5. A multa, de 0,1% (zero vírgula um por cento) até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou foi arrematante, será aplicada a quem:

a) apresentar documento falso;





b) de forma injustificada, deixar de assinar a Ata de Registro de Preços, Contrato, ou instrumento equivalente;

c) foi advertido e reincidiu pelo (s) mesmo (s) motivo (s).

**12.6.** Multa de mora diária de até 0,3% (zero vírgula três por cento), calculada sobre o valor global do Contrato, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega do objeto contratual, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia será cabível a multa compensatória prevista no item 12.7.

**12.7.** A multa, de 10% (dez por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, será aplicada no caso de inexecução total ou parcial do Contrato.

**12.8.** A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, será aplicada ao licitante que:

a) abandonar a execução do Contrato;

b) incorrer em inexecução contratual.

**12.9.** A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, será aplicada a quem:

a) fizer declaração falsa na fase de habilitação;

b) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento;

c) afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) agir de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;

e) tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

f) demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial, infrações à ordem econômica definidos na Lei Federal nº 12.529/2011;

g) tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.

**12.10.** O impedimento de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento do Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, será aplicado a quem:

a) recusar-se injustificadamente, após ser considerado adjudicatário, a assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido neste edital;

b) deixar de entregar documentação exigida para o certame;

c) apresentar documentação falsa;

d) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

e) não mantiver a proposta;

f) falhar ou fraudar na execução do Contrato;

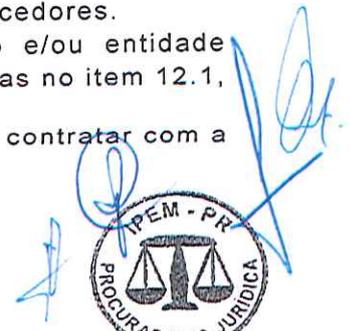
g) comportar-se de modo inidôneo, fora das hipóteses previstas no item 12.9;

h) cometer fraude fiscal.

**12.11.** Cabe ao órgão e/ou entidade contratante aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou no instrumento contratual, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências no Cadastro Unificado de Fornecedores.

**12.11.1.** Na hipótese do item 12.11, a autoridade máxima do órgão e/ou entidade contratante é a autoridade competente para impor as penalidades previstas no item 12.1, alíneas “c”, “d” e “e”.

**12.12.** Estendem-se os efeitos da penalidade de suspensão do direito de contratar com a Administração ou da declaração de inidoneidade:





a) às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;

b) às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas na alínea "a".

**12.13.** Na aplicação das sanções, a Administração observará as seguintes circunstâncias:

a) proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação;

b) os danos resultantes da infração;

c) situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;

d) reincidência, assim entendida a repetição de infração de igual natureza após aplicação da sanção anterior;

e) circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração.

**12.14.** Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Estadual nº 15.608/2007, da Lei Federal nº 10.520/2002 e da Lei Federal nº 8.666/1993.

**12.15.** Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos Contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada, no âmbito do Estado do Paraná, pelo Decreto Estadual nº 10.271/2014.

**12.16.** Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR).

**12.17.** Todas as penalidades descritas neste contrato somente serão efetivamente aplicadas após instauração de regular processo administrativo.

**12.18.** Após decisão definitiva proferida no processo administrativo, as multas aplicadas deverão ser recolhidas à conta do Contratante, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, sob pena de seu valor ser descontado da garantia do contrato ou do documento de cobrança, na ocasião do pagamento, podendo, ainda, ser exigida judicialmente.

### **13. CASOS DE RESCISÃO:**

**13.1.** O presente instrumento poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII a XX do art. 129 da Lei Estadual nº 15.608/2007;

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a Administração; ou

c) judicialmente, nos termos da legislação.

**13.2.** No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

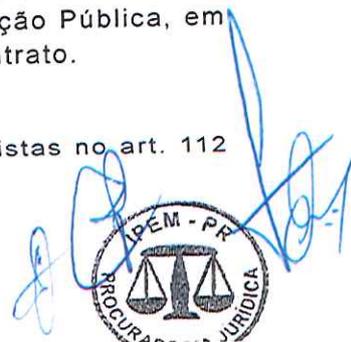
**13.3.** Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado.

**13.4.** O Contratado, desde já, reconhece todos os direitos da Administração Pública, em caso de rescisão administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

### **14. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:**

**14.1.** Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas no art. 112 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Paraná  
Rua Estados Unidos, 135 – Bacacheri, Curitiba/PR, CEP 82.510-050  
Telefone: (41) 3251-2200  
www.ipem.pr.gov.br





14.1.1. O Contrato está obrigado a aceitar acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

14.2. É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

- sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
- sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;
- não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

14.3. As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas pôr termo aditivo ao contrato.

14.4. Será admitida a subcontratação parcial do serviço, no percentual de 30% (trinta por cento), desde que justificada e aceita pela Administração.

14.4.1. A subcontratada deve apresentar os mesmos requisitos de habilitação do Contratado.

14.4.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e a coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

## 15. DISPOSIÇÕES GERAIS:

15.1. Integram o presente contrato, para todos os fins: o edital da licitação e seus anexos e a proposta apresentada pelo Contratado durante a licitação.

15.2. Este contrato é regido pela Lei Estadual nº 15.608/2007, pela Lei Federal nº 10.520/2002 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666/1993 e demais leis estaduais e federais sobre contratos administrativos, aplicando-se referida legislação aos casos omissos no presente contrato.

15.3. O Contratante enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná.

15.4. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Curitiba, 07 de novembro de 2022.

  
**ROGÉRIO MOLETTA NASCIMENTO**  
Diretor-Presidente

  
**CLÁUDIO RENATO FOGAZZI**  
RG nº 6.735.693-4  
Fiscal do Contrato

IRINEU  
ZARAMELA:5003  
2267991

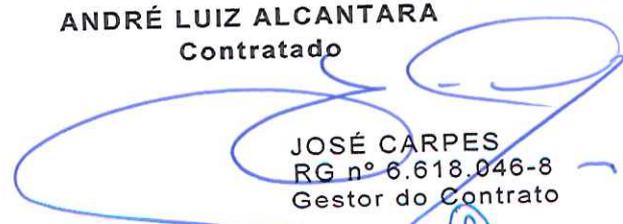
Assinado de forma digital  
por IRINEU  
ZARAMELA:50032267991  
Dados: 2022.11.09 08:46:39  
-03'00'

**IRINEU ZARAMELA**  
Contratado

ANDRÉ LUIZ  
ALCANTARA:70282978  
704

Assinado de forma digital por  
ANDRÉ LUIZ  
ALCANTARA:70282978704  
Dados: 2022.11.09 08:29:05 -03'00'

**ANDRÉ LUIZ ALCANTARA**  
Contratado

  
**JOSÉ CARPES**  
RG nº 6.618.046-8  
Gestor do Contrato

Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Paraná  
Rua Estados Unidos, 135 – Bacacheri, Curitiba/PR, CEP 82.510-050  
Telefone: (41) 3251-2200  
www.ipem.pr.gov.br





**Anexo I do Contrato IPEM-PR nº 007/2022**

**Anexo VIII. I - Informações dos serviços a serem prestados  
(EDITAL)**

1. A CONTRATADA deverá fornecer informações sobre o desempenho dos serviços objeto deste contrato. Essas informações, devem ser repassadas ao Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Paraná, IPEM-PR, para estudos sobre desempenho, objetivando a melhoria contínua dos serviços prestados.

2. Os relatórios descritos neste anexo deverão ser apresentados em formato preliminar de teste antes da execução do primeiro mês de faturamento para que possam ser avaliados. O aceite final do formato destes relatórios se dará após a conclusão do primeiro mês de faturamento.

3. Os relatórios devem ser apresentados em arquivo eletrônico aberto, destacando o valor do serviço, que deverá conter todos os tributos, encargos e descontos, conforme preços contratados no processo licitatório, em planilha Eletrônica (padrão Excel, ou equivalente) com os campos conforme item "a", "b", "c" e "d" apresentado abaixo.

4. Os prazos para alteração no formato dos relatórios, quando houver necessidade, serão objeto de negociação entre o órgão contratante e a CONTRATADA.

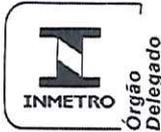
5. A CONTRATADA deverá obrigatoriamente apresentar mensalmente os seguintes relatórios no formato contratado (identificando origem e destino com o tipo da prestação de serviço, exemplo: fixo-fixo originado de E1):

- a) arquivo de tráfego;
- b) detalhamento de chamadas e faturamento;
- c) dados cadastrais;
- d) acompanhamento de falhas.

a) **ARQUIVO DE TRÁFEGO:**

Conteúdo do Arquivo de Tráfego	
	Número do telefone Agrupador
	Número do telefone Agrupado
	Identificação do número da linha ou piloto
	Tipo de prestação de serviço (origem – destino)
	CNPJ do contratante
	NOME do contratante
	Data no formato dd/mm/aaaa
	Hora no formato HH:MM
	Qtde de chamadas realizadas para fixo.
	Qtde de chamadas realizadas para móvel.
	Tempo total das chamadas realizadas para fixo.
	Tempo total das chamadas realizadas para móvel.
	Qtde total de chamadas de entrada perdidas.
	Qtde de chamadas de entrada perdidas por LO (linha ocupada).
	Qtde de chamadas de entrada perdidas por NR (não responde).
	Qtde de chamadas de entrada perdidas por congestionamento na RTPC
	Percentual de perda de chamadas recebidas.
	Percentual máximo de ocupação de tronco
	Percentual médio de ocupação de tronco
	Percentual máximo de ocupação de troncos (por H/D/M)
	Percentual médio de ocupação





b)

**DETALHAMENTO DE CHAMADAS E FATURAMENTO:**

Conteúdo do Arquivo de Detalhamento de Chamadas e Faturamento	
	Identificação do número da linha ou piloto
	CNPJ do contratante
	NOME do contratante
	Número do contrato agrupador do terminal telefônico, quando houver
	Localidade de origem da chamada
	Telefone de origem da chamada
	Data da ligação no formato dd/mm/aaaa
	Hora da ligação no formato HH:MM:SS
	Duração da chamada no formato HH:MM:SS
	Localidade de destino da chamada para localidades conurbadas
	Telefone de destino da chamada
	Tipo do Serviço (Local Fixo, Local Celular)
	Tipo do Horário (1=Normal, 2 = Reduzido etc.)
	Valor da chamada com todos os encargos em R\$.

Os códigos de área e números de telefones (origem e destino) devem ser apresentados em campos separados; Cobranças de Ciclos de Faturamento anteriores devem estar identificadas como tal e detalhadas; Créditos de Ciclos de Faturamento anteriores devem estar identificados como tal e detalhados; Créditos referentes a penalidades que tenham sido aplicadas, devem estar identificados como tal e detalhados.

c)

**DADOS CADASTRAIS:**

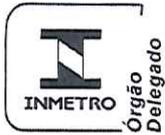
Conteúdo do Arquivo de Dados Cadastrais	
	Data da compilação dos dados de cadastro no formato DDMMAAAA
	Tipo de terminal (analógico ou fluxo E1)
	Localidade de instalação
	Endereço de instalação
	Número do contrato do terminal
	Número do contrato agrupador, quando houver
	Código de área do terminal
	Número do terminal
	Número do terminal piloto, no caso de terminal analógico agrupado
	Número chave, no caso de fluxo E1
	Número inicial e final da faixa de numeração, no caso de fluxo E1
	Endereço de cobrança do órgão contratante

d)

**ACOMPANHAMENTO DE FALHAS:**

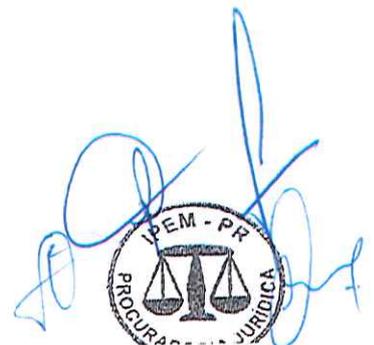
Conteúdo do Arquivo de Acompanhamento de Falhas	
	Tipo de terminal (analógico ou fluxo E1)
	Localidade de instalação
	Endereço de instalação
	Número do contrato do terminal
	Código de área do terminal
	Número do terminal
	Número de protocolo do chamado de manutenção
	Horário do recebimento do chamado de manutenção pela central de atendimento da CONTRATADA
	Nome do representante do órgão contratante, responsável pela abertura do chamado de manutenção
	Descrição do motivo do chamado





Horário do restabelecimento da operação do terminal telefônico

Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Paraná  
Rua Estados Unidos, 135 – Bacacheri, Curitiba/PR, CEP 82.510-050  
Telefone: (41) 3251-2200  
[www.ipem.pr.gov.br](http://www.ipem.pr.gov.br)



consequente ajuizamento da Ação de Exe inclusão no CADIN após 75 (setenta e c Informamos, ainda, que o título poderá ser Títulos e Protestos, nos termos da Le consoante relação abaixo. Curitiba, 25 de André Oresten – Assessor Jurídico.

Processo	Nome ou Razão Social		
5319/18	CLEYTON RICARDO MAT. P CONSTR. EIRELI		
2337/15	MARCOS RODRIGUES DOS SANTOS	20.392.453/0001-18	1.468,80
2023/17	SILVANA ALVES TRINDADE	21.370.262/0001-18	1.523,20
2115/18	TEIXEIRA PIANOWSKI & CIA LTDA	74.160.524/0001-86	2.300,00
1104/18	W. C. DA SILVA LTDA	17.139.925/0001-10	1.164,80

128750/2022

## DOCUMENTO CERTIFICADO

CÓDIGO LOCALIZADOR:  
846612022

Documento emitido em 08/12/2022 13:36:08.

Diário Oficial Com. Ind. e Serviços  
Nº 11302 | 29/11/2022 | PÁG. 20Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o Código Localizador no site do DIOE. [www.imprensaoficial.pr.gov.br](http://www.imprensaoficial.pr.gov.br)

[emproju@gmail.com](mailto:emproju@gmail.com). Decorrido o prazo de 75 (setenta e cinco) dias, o débito será inscrito em nome do devedor no consequente ajuizamento da Ação de Exe, a inclusão no CADIN após 75 (setenta e cinco) dias, e o encaminhamento do título ao Cartório de Protestos em Curitiba, 25 de Novembro de 2022. Roberto André Oresten – Assessor Jurídico.

Processo	Razão Social	CNPJ-CPF	R\$ Multa
5975/17	COMBUSTIVEIS BRUNO MACHADO	05.222.529/0001-73 075.381.749-74	15.000,00
3508/16	M. GNOATTO & V. REIS LTDA MARCELO GNOATTO	23.494.929/0001-10 009.212.919-65	506,78

128748/2022

## PRED

SECRETARIA DE ESTADO  
DO DESENVOLVIMENTO URBANO E DE OBRAS PÚBLICAS  
PARANÁ EDIFICAÇÕES - PRED  
AVISO DE PUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO  
CONCORRÊNCIA Nº 0154/2022 GMS  
PROTOCOLO Nº 18.462.998-4

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para execução de reparos e reforma no escritório da Regional Norte da Paraná Edificações, sito à Avenida Monteiro Lobato, nº 885, no Município de Maringá, Paraná

**Preço Máximo:** R\$ 252.556,10 (duzentos e cinquenta e dois mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e dez centavos)

**Prazo de Execução:** 150 (cento e cinquenta) dias corridos.

**Retirada do Edital:** A partir do dia 29 de novembro de 2022 no endereço eletrônico [www.comprasparana.pr.gov.br](http://www.comprasparana.pr.gov.br).

**Abertura dos Envelopes:** Dia 24 de janeiro de 2023, às 09:30 (nove horas e trinta minutos) na Sala de Licitações da PRED, sita à Avenida Iguazu, n.º 420, Reboças, 6º andar, Curitiba, Paraná.

Curitiba, 25 de novembro de 2022.

GIRLEI EDUARDO DE LIMA  
Diretor Geral da Paraná Edificações

128791/2022

**EDITAL Nº 044/2022 – NOTIFICAÇÃO PARA DEFESA O INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO PARANÁ – IPEM/PR**, no uso de suas atribuições legais, por intermédio de seu Assessor Jurídico, considerando as reiteradas e frustradas tentativas de notificação via Correios – AR, das empresas abaixo indicadas, faz saber, a todos os interessados, que este Edital tem por finalidade NOTIFICAR os representantes legais destas empresas autuadas pelo IPEM/PR, abaixo relacionadas, e que se encontram em endereço incerto, para que, em observância ao inciso LV, do art. 5º da Constituição Federal, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste Edital, apresentem DEFESA escrita, endereçada ao Diretor-Presidente do IPEM/PR mediante protocolo na Rua Estados Unidos, nº 135, Bacacheri, Curitiba/PR, CEP: 82.510-050. Decorrido o prazo sem a apresentação de defesa, o processo administrativo será analisado e julgado à revelia do autuado nos termos na Lei nº 9.933/99. Informações pelo telefone: (41)3251-2270. Publique-se consoante relação abaixo. Roberto André Oresten – Assessor Jurídico – Curitiba, 25 de Novembro de 2022.

Processo	Auto de infração	Razão Social	CNPJ/CPF
4662/19	2546854	CENTRO NOVO COM. DE COMBUSTIVEIS LTDA	07.804.017/0001-40
5740/19	2547317	HOTECHANN IND. E COM. DE PRODS DE LIMP LTDA	81.181.794/0001-39
4391/19	2546600	JOSE MAGNO PEREIRA	056.468.799-57
5034/19	2547169	MARCOS ROGERIO DE SOUZA PINTO	048.506.769-28
527/19	2543283	REGINA TORQUATO MEDEIROS SUPERMERCADOS	14.180.407/0001-52

128749/2022

## EXTRATO DO CONTRATO IPEM/ Nº 007/2022

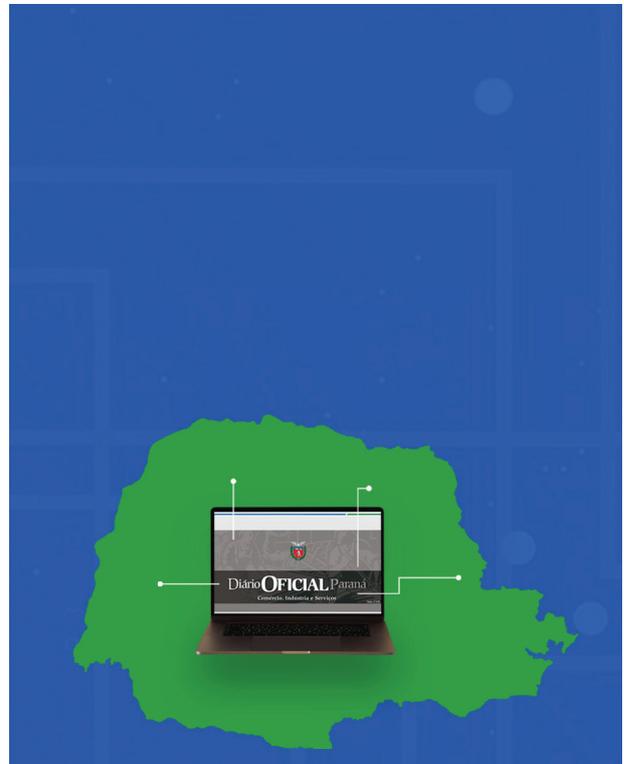
PARTES CONTRATANTES: - Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Paraná – IPEM/PR e CLARO S.A.– OBJETO: serviços continuados de Telefonia Fixa Comutada (STFC), conforme descrito no Termo de Referência e Anexos do Edital do Pregão Eletrônico nº 1.741/2021-SRP da SEAP/DECON. VIGÊNCIA: 07/12/2022 a 06/12/2023. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: valor total estimado de R\$ 60.756,72 (sessenta mil setecentos e cinquenta e seis reais e setenta e dois centavos), que correrá pelo Programa de Trabalho nº 25296.22.125.2212.214J, fonte nº 174 - elemento de despesa: 3.3.2.3.1.04.01 (3339039-58) – Serviços de Telecomunicação. LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 1.741/2021-SRP da SEAP/Decon, objeto do processo administrativo nº 18.300.756-4. Firmado pelos representantes legais dos Contratantes em 07 de novembro de 2022.

128646/2022

## EDITAL Nº 043/2022

## NOTIFICAÇÃO AO SÓCIO RESPONSÁVEL – EMPRESA BAIXADA

O INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO PARANÁ – IPEM, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os interessados que este Edital tem por finalidade NOTIFICAR os SÓCIOS RESPONSÁVEIS pelas empresas abaixo relacionadas, as quais se encontram em endereço incerto, para assumir a responsabilidade solidária imputada ao administrador pelo pagamento dos débitos na liquidação da sociedade, de acordo com o previsto no art. 1.016, combinado com o art. 1.053, ambos do Código Civil Brasileiro, considerando as regras legais de dissolução e liquidação de sociedades previstas nos arts. 1.033 a 1.038 e 1.102 a 1.112 do mesmo código Civil, tendo em vista que a dívida já estava vencida no momento da liquidação da sociedade. Para tanto, NOTIFICAMOS V.Sa. para apresentar defesa no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste Edital ou, no mesmo prazo, pagar o débito relativo ao processo abaixo mencionado, devendo, para tanto, retirar GRU (Guia de Recolhimento da União) em valor atualizado, junto a Assessoria Jurídica do IPEM-PR, situada na Rua Estados Unidos, nº 135, Bacacheri, Curitiba/PR ou



Diário OFICIAL Paraná  
Comércio, Indústria e Serviços

A história do Paraná  
passa por aqui